

# O CORREIO

## DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

### DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1835.

#### *Continuação da Sessão antecedente.*

Ao Artigo 1.º o Sr. Assiz disse que tendo organizado o Projecto em discussão por lhe parecer util a Provincia a sua disposição, occorri-lhe offerecer ao presente Art., em consequencia de melhor reflexão, huma emenda; a qual he a que se segue: Todos os Fazendeiros ou Criadores são obrigados a avisar por escripto a seus vizinhos interessados todas as vezes, que houverem de dar campo nos lugares de extremas; e os que o contrario praticarem, pagarão além do damno, que resultar a multa de 40000 até 400000 rs. para as despesas das respectivas Camaras Municipaes, julgada pelo Juiz de Paz do Districto, ouvidas as partes, e inqueridas até tres testemunhas. Foi apoiada.

O Sr. Silva requereu adiamento por ser o Projecto de grande consideração, e ver tantas Cadeiras hoje vacias, sendo a maior parte dellas dos Srs. Deputados mais peritos Fazendeiros; e sendo apoiado: fallou contra o adiamento o Sr. Pinto do Lago, e posto a votação, foi rejeitado.

O Sr. Souza Mendes veio com a emenda seguinte: Depois da palavra testemunhas supprima-se o resto substituindo-se com o seguinte: e não comparecendo o avisado, ou deixando de mandar pessoa, fica livre

a outra parte fazer o campo, que lhe convier. Não será porém necessaria esta formalidade por motivo de pegar-se huma, ou outra rês para matotagem, ou que mesmo convenha pegar-se por outra cauza fora do tempo das vaquejadas. Foi apoiada.

Fallarão largamente sobre a materia varios Srs. Deputados produzindo argumentos pró e contra, e dada a discussão por finda, procedeo-se a votação, e passou o Artigo salvas as emendas, passando a final ambas ellas.

O Art. 2.º passou.

Ao Art. 3.º o Sr. Souza Mendes mandou a seguinte emenda: Depois da palavra distancia sejam substituidas as palavras de meia legoa pelas de hum quarto de legoa. A qual foi apoiada.

O Sr. Assiz mandou outra, que he a seguinte: Nenhum proprietario, emphiteuta, ou rendeiro de terras de criar gados poderá de ora em diante situar Fazendas, ou Logradouros em menos distancia de meia legoa das extremas, salvo por mutuo consentimento das partes confinantes, ficando debaixo das condições dos Arts. subsequentes além de igualmente responsaveis pelos danos, que cauzarem seus animaes domesticos as partes respectivas. Foi apoiada.

O Sr. Miranda Ozorio disse que a emenda do Sr. Assiz era mais restricta do que

o Art. do Projecto, e por isso julgava este melhor.

O Sr. Moura declarou que o Art. lia de encontro com o direito de propriedade, garantido pela Constituição do Imperio, privando o proprietario de uzar livremente da sua propriedade, e muitas vezes não tendo na distancia, que se lhe marcava, onde se pudesse estabelecer, ou fazer morada por falta de proporções do lugar para isso, e concluiu votando contra o Art.

O Sr. Pinto do Lago fallou a favor do Art., dizendo que elle não offendia o direito de propriedade, antes o garantia mais, dando providencias para evitar intrigas, e questões, que costumão ser suscitadas por pequenos rosseiros.

O Sr. Miranda Ozorio fallou largamente mostrando as privações, que soffrião pela disposição do Art. aquelles menos possibilitados, que possuindo huma pequena porção de terras não tivessem lugar sufficiente para morar se não em menos da distancia determinada.

O Sr. Furtado de Loiola deduzio que Fazendas havia, que são limitadas por hum Rio, estando suas moradas quazi a vista huma da outra, e que obrigar seus donos a afastalas para a distancia de meia legoa, seria grande injustiça, e por isso votava contra o Art.

Os Srs. Pinto do Lago, e Moura tornaram a fallar combatendo-se, e produzirão varios argumentos em apoio de suas opinioens.

E julgando-se o Art. sufficientemente discutido, foi posto a votacão com as emendas, e passou com a do Sr. Souza Mendes, cahindo a do Sr. Assiz.

O Art. 4.º passou.

Ao Art. 5.º o Sr. Furtado de Loiola dizendo que parecia-lhe mui violento o sequestro, e arrematacão; offereceo a emenda seguinte » Supprimão-se as palavras, será sequestrado, e posto em hasta publica, e o mais até o fim substituindo-se com as seguintes, e não o fazendo pagar por cada cabeça; que ali conservar, além das lotadas, no 1.º anno a quantia de duzentos rs.

no 2.º o duplo, e no 3.º o tripulo em favor do proprietario das terras, em que se achar o gado. Sendo apoiada, passou com o Artigo.

O Art. 6.º passou.

Ao Art. 7.º o mesmo Sr. Furtado de Loiola mostrando ser elle ocioso, por isso que pelo Codice do Processo estava regulado o que se devia praticar em taes circumstancias, votou contra elle, e posto a votacão foi rejeitado.

O Sr. Wanderlei dizendo que muitas vezes resultavam grandes intrigas, e outros inconvenientes de se fazerem vendas de poses de terras a outras pessoas, que não são compossuidores da mesma Fazenda, offereceo os seguintes Arts. additivos » Nenhum compossuidor de terras em commum poderá de ora em diante vender a outrem a posse de terreno, que possuir, sem que primeiro faça constar por escripto, a fim de que qualquer dos outros condonos, querendo, possa preferir na compra, dando igual quantia » A venda feita sem a formalidade prescripta no Art. antecedente será nulla, podendo qualquer dos outros compossuidores obrigar o vendedor a receber a quantia, porque a tenha vendido, e restituir a já recebida. Forão apoiados.

O Sr. Furtado de Loiola disse que os Arts. additivos obrigavam a vender a propriedade a quem o dono não queria; o que se oppunha ao disposto a respeito na Ordenação do Livro 4.º, e por isso votava contra elles.

Fallou de novo sobre a materia o Sr. Wanderlei, e o mesmo Sr. Furtado de Loiola.

E propondo o Sr. Silva adiamento para melhor reflexionar-se a vista do expellido, foi apoiado, e approvado.

forão lidos dous Officios do Secretario da Presidencia hum acompanhando a resposta do Inspector da Thesouraria, em que faz ver que passando a dar cumprimento a ordem para informar sobre o estado das contas dos Almojarifes, Administradores, Collectores, e outros Exactores da fazenda Publica, não era possivel satisfazello immediatamente, como lhe cumpria, porque

dependendo isso de grande trabalho, o não podia effectuar com o pequeno numero de Officiaes ora existentes na Repartição sem total detrimento do seu regular expediente: outro enviando a resposta do mesmo Inspector, em que declara ser a divida activa em execução da quantia de 21:458.7184 sendo a de 8:942.7218 rs. relativa a letras protestadas, dando a razão, porque escapou essa especificação na respectiva relação, e o motivo, porque a restante não pende igualmente de execução. Ficarão ambos os ditos Officios sobre a meza.

Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

### ORDEM DO DIA.

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Continuação da discussão adiada do Projecto N.º 26 sobre o custeamento das fazendas de gado.

1.º Discussão do Projecto N.º 31 para haver canoas em varios Rios, que atravessão a estrada real desta Cidade para a Villa da Parnaíba.

2.º Discussão do Projecto N.º 32 para que os Parocos possam passar certidoens de baptismos, obitos, e cazamentos independente de Despachos.

3.º Discussão do Projecto N.º 28 fixando o ordenado do Secretario, Officiaes, e Empregados da Secretaria do Governo.

Francisco de Souza Mendes a escrivi. — Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. — Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. — Francisco de Souza Mendes, 1.º Supplente.

### OFFICIO.

Ill.ªs Srs. --- Tendo a Assembléa Legislativa Provincial, depois de prehenchidas as formalidades da Lei, em Sessão de 22 do corrente approvedo o Art. 20 de Postura dessa Camara, o manda remetter a V. S.ª, para que sendo registado, e publicado tenha o seu devido cumprimento nesse Municipio. O que participo a V.

S.ª, enviando-lhes o indicado Art. de Postura para suas intelligencias, e devida execução.

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 25 de Junho de 1835. — Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. — Ill.ªs Srs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa do Principe Imperial.

40.ª SESSAM EM 25 DE JUNHO DE 1835.

### Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se chamada, e comparecerão 11 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, Carvalho, Seixas e Silva, e Loiola Mendes, cuja Cadeira de 2.º Secretario continuou a ser substituida pelo Sr. 1.º Supplente Souza Mendes. Abriose a Sessão, e lida a Acta da antecente, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Souza Mendes mandou a meza o seguinte Requerimento, Como da resposta do Inspector da Thesouraria se pode colligir, que talvez não venha nesta Sessão a informaçam sobre o estado das contas dos Almojarifes, Administradores, Collectores, e outros Exactores da Fazenda Publica; requeiro que se advirta ao dito Inspector, que no caso de a não dar nesta Sessão a a deve mandar impreterivelmente na futura na mesma occasião, em que remetter as contas, e balanços da Thesouraria. Foi apoiado, e approvedo.

Leo-se hum Requerimento de Patricio José da Rocha Canaverde prezo na Cadéa desta Cidade, que se queixa de estar retido na prizão, ha dous annos, sem gozar dos beneficios da Constituiçam, deixando de ter sido enviado ao Destricto da sua culpa para ser sentenciado.

Foi remettido a Commissão de Justiça Civil e Criminal, e Constituiçam.

Continuou a 2.ª discussam adiada do Projecto N.º 26 sobre o custeamento das fazendas de gado.

Lidos os Arts. additivos, que derão lugar ao adiamento, e postos em discussam, o Sr. Silva offereceo o Art. additivo que se segue » Todas as pessoas, que venderem posses de terras em qualquer Fazenda de criar gados, ou Sítios de lavouras, serão obrigados a declarar as legoas, que vendem, e quando não chegue a hum quarto de legoa, até que braças, o que devem fazer constar por documento de legitimos titulos; ficando o comprador obrigado antes do contracto realisado a dar parte aos condminos, pena de ser nulla a venda » O qual Art. sendo apoiado, foi posto em discussão com os outros.

O Sr. Wanderlei pedindo a palavra, e fallando largamente, sustentou com varios argumentos os dous primeiros Arts., que elle havia offerecido.

O Sr. Souza Mendes disse, que lhe parecia, que os Arts. additivos offendiam o direito de propriedade garantido pela Constituiçam, e que por isso votava contra elles.

Sr. Pinto do Lago orou a favor dos Arts. produzindo argumentos para sustentar, que não offendiam tal direito.

O Sr. Furtado de Lioila lendo o Art. 12 da Lei das Reformas Constitucionaes, disse que o objecto dos Arts. em discussam não he daquelles comprehendidos nos Arts. sobre os quaes pode esta Assembléa legislar; e que por isso votava contra os ditos Arts. additivos, e mesmo porque offendião o direito de propriedade garantido pela Constituiçam em toda sua plenitude.

Postos a votaçam os dous primeiros passrão.

O Sr. Gomes dos Santos requereo que se declarasse ter votado contra elles.

Tambem passou o terceiro offerecido pelo Sr. Silva, dando-se por finda a 2.ª discussam do Projecto, e decidindo-se que passasse a 5.ª indo com as emendas a Commissão de Policia Provincial para o redigir de novo.

Entrou em 1.ª discussão o Projecto N.º

51 para haver canoas nos Rios que atravessam a estrada real desta Cidade para a Villa da Paruahiba, e deliberou-se que passasse a 2.ª

Teve 1.ª discussam o Projecto N.º 32 para que os Parochos desta Provincia possam passar certidoens de baptismos, cazamentos, e obitos sem dependencia de Despacho; e decidio-se que passasse a 2.ª

Entrou em 5.ª discussão o Projecto N.º 28, fixando o ordenado do Secretario, e Officiaes da Secretaria do Governo.

O Sr. Sá Palacio offereceo a emenda, que se segue » Em lugar de 600 diga-se 650. \$ rs., e em lugar de 550. \$ diga-se 400. \$ rs. E sendo apoiada, ficou em discussão com o Projecto, que a final passou com ella, ficando definitivamente adoptado, e indo a Commissão de Redaçção para o reduzir a devida forma.

Dada a hora, levantou o Sr. Presidente a Sessão dando para

#### ORDEM DO DIA.

Leitura de Projectos. Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Discussão do Parecer da Commissão de fazenda sobre as contas da Thesouraria, adiada a espera dos esclarecimentos pedidos.

2.ª Discussão do Orçamento da Camara desta Cidade.

3.ª Discussão da Proposta para se representar a Assembléa Geral sobre a construcçam da caza da Alfandega da Villa da Paruahiba.

3.ª Discussão do Orçamento Provincial. Francisco de Souza Mendes a escrivi. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Lioila, 1.º Secretario. --- Francisco de Souza Mendes, 1.º Supplente.